

# RELATÓRIO

# ANUAL 2022

Mais inteligente. Mais completo. Mais inovador.

das Séries 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> da 1<sup>a</sup> Emissão de CRI

TRUE SECURITIZADORA SA



Rio de Janeiro, Abril de 2023

Senhores Investidores  
TRUE SECURITIZADORA SA  
Comissão de Valores Mobiliários  
B3  
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário das series 1,2 da 1ª Emissão de CR da TRUE SECURITIZADORA SA apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e no termo de securitização.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos investidores na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação dos CRs.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website [www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br).

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  
Agente Fiduciário

**EMISSORA**

TRUE SECURITIZADORA SA, localizada na Av Santo Amaro 48, 1º andar, conj 12, SÃO PAULO SÃO PAULO. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.130.744/0001-00.

**OBJETO SOCIAL**

A Companhia tem por objeto social (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI's") e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA's"), podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei nº. 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio.

**CARACTERÍSTICAS DO CRI****CARACTERÍSTICAS DOS CRIS DA 1ª SÉRIE**

Código CETIP / Código ISIN	22K1319996/BRAPCSCR0004
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	-
Banco Liquidante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Banco Escriturador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Status da Emissão	ATIVA
Título	CRI
Emissão / Séries	1/1
Valor Total da Emissão	100.000.000,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	60.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	QUIROGRAFÁRIA
Data de Emissão	11/11/2022
Data de Vencimento	30/11/2027

Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

**4.1. Subscrição e Integralização dos CRs.**

4.1.1. Os CRs serão subscritos no mercado primário e integralizados à vista, na mesma data da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas aplicáveis à B3 ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), e nas demais datas, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRs, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização").

Remuneração	DI+ 2,69% a.a.
Data de Integralização	29/11/2022
Repactuação	Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada dos CRs.

## DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.2. Destinação e Vinculação dos Recursos. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRs serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar a integralização das Notas Comerciais e constituir o Fundo de Despesas, nos termos do Termo de Emissão. Os recursos líquidos captados pela Devedora em razão da emissão das Notas Comerciais serão exclusiva e integralmente utilizados para aquisição de novos veículos automotores pela Devedora, para ampliação sua frota, nos termos do Termo de Emissão (“Destinação de Recursos”).

3.2.1. A Devedora enviará, semestralmente, ao Agente Fiduciário com cópia à Emissora, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a Destinação de Recursos da presente Emissão nos termos do presente Termo de Securitização, acompanhada das notas fiscais e documentos referentes à comprovação de titularidade dos veículos automotores mencionados na Cláusula 3.2 acima. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até a data de vencimento das Notas Comerciais, ou até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.2.2. O Agente Fiduciário e a Emissora poderão solicitar à Devedora todo e qualquer documento essencial à comprovação da destinação dos recursos, que deverá ser enviado em até 5 (cinco) Dias Úteis.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a requerer à Devedora que envie ao Agente Fiduciário e à Securitizadora os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos dos CRs e das Notas Comerciais nas atividades indicadas acima.

3.2.4. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente.

### CARACTERÍSTICAS DOS CRIS DA 2ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	22K1320039/BRAPCSCR0012
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	-
Banco Liquidante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Banco Escriturador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Status da Emissão	ATIVA
Título	CRI
Emissão / Séries	1/2
Valor Total da Emissão	100.000.000,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	40.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	QUIROGRAFÁRIA
Data de Emissão	11/11/2022
Data de Vencimento	30/11/2032

Forma de Subscrição e Integralização  
e Preço de Integralização

#### 4.1. Subscrição e Integralização dos CRs.

4.1.1. Os CRs serão subscritos no mercado primário e integralizados à vista, na mesma data da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas aplicáveis à B3 (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”), e nas demais datas, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRs, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Integralização”).

Remuneração	%DI 2,69% a.a.
Data de Integralização	29/11/2022
Repactuação	Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada dos CRs.

## DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.2. Destinação e Vinculação dos Recursos. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRs serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar a integralização das Notas Comerciais e constituir o Fundo de Despesas, nos termos do Termo de Emissão. Os recursos líquidos captados pela Devedora em razão da emissão das Notas Comerciais serão exclusiva e integralmente utilizados para aquisição de novos veículos automotores pela Devedora, para ampliação sua frota, nos termos do Termo de Emissão (“Destinação de Recursos”).

3.2.1. A Devedora enviará, semestralmente, ao Agente Fiduciário com cópia à Emissora, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a Destinação de Recursos da presente Emissão nos termos do presente Termo de Securitização, acompanhada das notas fiscais e documentos referentes à comprovação de titularidade dos veículos automotores mencionados na Cláusula 3.2 acima. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até a data de vencimento das Notas Comerciais, ou até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.2.2. O Agente Fiduciário e a Emissora poderão solicitar à Devedora todo e qualquer documento essencial à comprovação da destinação dos recursos, que deverá ser enviado em até 5 (cinco) Dias Úteis.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a requerer à Devedora que envie ao Agente Fiduciário e à Securitizadora os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos dos CRs e das Notas Comerciais nas atividades indicadas acima.

3.2.4. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente.

## POSIÇÃO DO CRI

### POSIÇÃO DOS CRIS DA 1ª SÉRIE

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	29/11/2022	60.000	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2022	0	0	0	0	0	0	60.000

## GARANTIA

### 8. GARANTIAS

8.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, os CRs da Primeira Série contarão com a cessão fiduciária sobre: (i) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos CDBs, incluindo, sem limitação, rendimentos e demais valores recebidos ou a serem recebidos de qualquer forma pelos Intervinentes Garantidores, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Creditórios CDBs"); e (ii) os direitos, atuais e futuros, oriundos das Contas Cedidas ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

8.1.1. Os Direitos Creditórios CDBs deverão corresponder, no mínimo, ao Índice de Cobertura Cessão Fiduciária, calculado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

8.1.2. Como condição precedente à subscrição e integralização dos CRs da Primeira Série, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá ser registrado no Cartório Competente, na B3 e na Conta Gravame Universal conforme Cláusulas abaixo.

8.1.3. O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este contrato, quando de sua celebração, serão levados a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório Competente"), nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

8.1.4. A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre Direitos Creditórios CDBs será realizada de forma universal nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada. A garantia sobre os Direitos Creditórios CDBs deverá ser registrada junto à B3 e transferência dos CDBs deverá ser realizada para a conta gravame universal aberta em nome do Agente Fiduciário na B3 ("Conta Gravame Universal"), conforme procedimentos estabelecidos nos termos do Regulamento do Segmento Balcão B3, do "Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação" e do "Manual de Operações - Registro de Contrato de Garantia", todos publicados pela B3 e todos os demais normativos expedidos pela B3.

8.2. Ainda, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, os CRs da Primeira Série contarão com a alienação fiduciária sobre os Veículos ("Alienação Fiduciária de Veículos" e, juntamente com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Garantias Reais"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos.

8.2.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que o valor dos Veículos deverá corresponder, no mínimo, ao Índice de Cobertura Alienação Fiduciária.

8.2.2. Como condição precedente à subscrição e integralização dos CRs da Primeira Série, o Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos deverá ser celebrado e registrado no Cartório Competente e nos Órgãos Competentes, conforme Cláusulas abaixo.

8.2.3. O Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este contrato, quando de sua celebração, serão levados a registro no Cartório Competente, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos.

8.2.4. A Alienação Fiduciária de Veículos deverá ser lavrada/anotada nos certificados de registro de cada um dos Veículos, incluindo, mas não se limitando perante os Departamentos de Trânsito - DETRAN competentes, bem como registrada repartição competente para o licenciamento de cada um dos Veículos, conforme termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos, mediante o Sistema Nacional de Gravames - SNG ("Órgãos Competentes"). 8.3. As obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Primeira Série serão garantidas pelas Fianças e, conseqüentemente, os CRs da Primeira Série gozarão também de tal garantia.

8.4. As Notas Comerciais da Segunda Série e os CRs da Segunda Série não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias.

**A primeira verificação da Alienação Fiduciária de Veículos ocorrerá em janeiro de 2023, e a primeira verificação do Valor Mínimo das CRs ocorrerá em 28 de dezembro de 2023.**

## **LASTRO**

4.3. Os CRs objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios provenientes das Notas Comerciais, possuem resumidamente as seguintes características:

<p><u>Quantidade de Patrimônios Separados:</u> A Emissão contará com um único Patrimônio Separado para ambas as séries.</p>
<p><u>Emissão:</u> 1ª (primeira).</p>
<p><u>Série:</u> A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.</p>
<p><u>Quantidade de CRs:</u> Serão emitidos 100.000 (cem mil) CRs, sendo 60.000 (sessenta mil) no âmbito dos CRs da Primeira Série e 40.000 (quarenta mil) no âmbito dos CRs da Segunda Série.</p>
<p><u>Distribuição Parcial:</u> não será permitida distribuição parcial dos CRs.</p>
<p><u>Escrituração:</u> Os CRs serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRs: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRs estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada dos Titulares de CRs; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador dos CRs, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, em nome de cada um dos Titulares de CRs.</p>
<p><u>Local de Pagamento:</u> Os pagamentos a que fizerem jus os CRs serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para os CRs custodiados eletronicamente na B3; e/ou (ii) caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRs não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRs, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRs, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRs na respectiva Conta do Patrimônio Separado da Emissora.</p>
<p><u>Valor Total da Emissão:</u> O Valor Total da Emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) no âmbito dos CRs da Primeira Série e R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) no âmbito dos CRs da Segunda Série.</p>
<p><u>Valor Nominal Unitário:</u> O valor nominal unitário dos CRs será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.</p>
<p><u>Prazo da Emissão e Data de Vencimento:</u> (i) o vencimento dos CRs ocorrerá ao final de 5 (cinco) anos e 19 (dezenove) dias, correspondente a 1.845 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRs da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 30 de novembro de 2027 ("<b>Data de Vencimento dos CRs da Primeira Série</b>"); (ii) o vencimento dos CRs da Segunda Série ocorrerá ao final de 10 (dez) anos e 19 (dezenove) dias, correspondente a 3.672 (três mil, seiscentos e setenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 30 de novembro de 2032 ("<b>Data de Vencimento dos</b></p>

<b>CRs da Segunda Série” e, juntamente com a Data de Vencimento dos CRs da Primeira Série, “Data de Vencimento dos CRs”).</b>
<b>Atualização Monetária:</b> O Valor Nominal Unitário dos CRs não será atualizado monetariamente.
<b>Remuneração dos CRs:</b> Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRs ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 2,69% (dois inteiros e sessenta e nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRs será calculada de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRs (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs), desde a Data de Início da Rentabilidade.
<b>Periodicidade de Pagamento de Amortização dos CRs da Primeira Série:</b> Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRs da Primeira Série, de amortização antecipada dos CRs da Primeira Série, ou de resgate dos CRs da Primeira Série, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário dos CRs da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs da Primeira Série será amortizado em parcelas mensais, a partir do 13º mês após a Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de dezembro de 2023, de acordo com os percentuais indicados na 3ª (terceira) coluna da tabela do <b>Anexo I</b> deste Termo de Securitização (cada uma dessas datas, uma <b>“Data de Pagamento da Amortização dos CRs da Primeira Série”</b> ).
<b>Periodicidade de Pagamento de Amortização dos CRs da Segunda Série:</b> Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRs da Segunda Série, de amortização antecipada dos CRs da Segunda Série, ou de resgate dos CRs da Segunda Série, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário dos CRs da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs da Segunda Série será amortizada em pagamento único, sendo devido em 30 de novembro de 2032 ( <b>“Data de Pagamento da Amortização dos CRs da Segunda Série”</b> , e juntamente com a Data de Amortização dos CRs da Primeira Série, <b>“Data de Pagamento da Amortização dos CRs”</b> ).
<b>Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRs:</b> Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRs, de amortização antecipada dos CRs ou de resgate dos CRs, conforme o caso, a Remuneração referentes aos (i) CRs da Primeira Série será paga mensalmente, a partir do 1º mês após a Data de Emissão dos CRs da Primeira Série, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de dezembro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 30 de cada mês subsequente, até a Data de Vencimento dos CRs da Primeira Série ( <b>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRs da Primeira Série”</b> ); e (ii) CRs da Segunda Série será paga mensalmente, a partir do 25º mês (inclusive) após a Data de Emissão da Segunda Série, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de dezembro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 30 de cada mês subsequente, até a Data de Vencimento dos CRs da Segunda Série ( <b>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRs da Segunda Série”</b> e, juntamente com a Data de Pagamento da Remuneração dos CRs da Primeira Série, <b>“Data de Pagamento da Remuneração”</b> e, a Data de Pagamento da Remuneração juntamente com a Data de Pagamento da Amortização dos CRs, <b>“Datas de Pagamento”</b> ).
<b>Regime Fiduciário:</b> Sim.
<b>Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira dos CRs:</b> B3.
<b>Data de Emissão:</b> (i) em relação aos CRs da Primeira Série data de emissão é 11 de novembro de 2022 ( <b>“Data de Emissão dos CRs da Primeira Série”</b> ); e (ii) em relação aos CRs da Segunda Série data de emissão é 11 de novembro de 2022 ( <b>“Data de Emissão dos CRs da Segunda Série”</b> e, juntamente com a Data de Emissão dos CRs da Primeira Série, <b>“Datas de Emissão”</b> ).

<p><b>Data de Início da Rentabilidade:</b> Para todos os fins e efeitos legais: (i) a data de início da rentabilidade dos CRs da Primeira Série será a Primeira Data de Integralização dos CRs da Primeira Série ("<b>Data de Início da Rentabilidade dos CRs da Primeira Série</b>"); e (ii) a data de início da rentabilidade do CRS da Segunda Série será a Primeira Data de Integralização dos CRs da Segunda Série ("<b>Data de Início da Rentabilidade dos CRs da Segunda Série</b>" e, juntamente com a Data de Início da Rentabilidade dos CRs da Primeira Série, "<b>Data de Início da Rentabilidade</b>").</p>
<p><b>Encargos Moratórios:</b> Sem prejuízo da Remuneração dos CRs, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida relacionada aos CRs, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Sendo certo que serão devidos exclusivamente pela Devedora. ("<b>Encargos Moratórios</b>").</p>
<p><b>Repactuação Programada:</b> Não haverá repactuação programada dos CRs.</p>
<p><b>Local de Emissão:</b> Os CRs serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</p>
<p><b>Amortização:</b> Percentuais estipulados de acordo com a tabela de amortização constante do <b>Anexo I</b> deste Termo de Securitização.</p>
<p><b>Garantia Flutuante e Coobrigação da Emissora:</b> não há.</p>
<p><b>Garantias:</b> Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, os CRs da Primeira Série contarão com a cessão fiduciária sobre: (i) a totalidade dos Direitos Creditórios CDBs (conforme definido abaixo); e (ii) os direitos, atuais e futuros, oriundos das Contas Cedidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo).</p> <p>Ainda, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, os CRs da Primeira Série contarão com a Alienação Fiduciária de Veículos (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos (conforme definido abaixo).</p> <p>Exclusivamente para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Primeira Série, as Notas Comerciais da Primeira Série contarão com a garantia fidejussória outorgada por meio das Fianças.</p> <p>As Notas Comerciais da Segunda Série e os CRs da Segunda Série não contarão com garantias reais ou fidejussórias.</p>
<p><b>Riscos:</b> conforme <b>Anexo V</b> deste Termo de Securitização.</p>

## AMORTIZAÇÃO

Periodicidade de Pagamento de Amortização dos CRs da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRs da Primeira Série, de amortização antecipada dos CRs da Primeira Série, ou de resgate dos CRs da Primeira Série, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário dos CRs da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs da Primeira Série será amortizado em parcelas mensais, a partir do 13º mês após a Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de dezembro de 2023, de acordo com os percentuais indicados na 3ª (terceira) coluna da tabela do Anexo I deste Termo de Securitização (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Amortização dos CRs da Primeira Série").

## REMUNERAÇÃO

Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRs: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRs, de amortização antecipada dos CRs ou de resgate dos CRs, conforme o caso, a Remuneração

referentes aos (i) CRs da Primeira Série será paga mensalmente, a partir do 1º mês após a Data de Emissão dos CRs da Primeira Série, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de dezembro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 30 de cada mês subsequente, até a Data de Vencimento dos CRs da Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração dos CRs da Primeira Série”); e (ii) CRs da Segunda Série será paga mensalmente, a partir do 25º mês (inclusive) após a Data de Emissão de Emissão da Segunda Série, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de dezembro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 30 de cada mês subsequente, até a Data de Vencimento dos CRs da Segunda Série (“Data de Pagamento da Remuneração dos CRs da Segunda Série” e, juntamente com a Data de Pagamento da Remuneração dos CRs da Primeira Série, “Data de Pagamento da Remuneração” e, a Data de Pagamento da Remuneração juntamente com a Data de Pagamento da Amortização dos CRs, “Datas de Pagamento”).

## **RESGATE ANTECIPADO**

### **6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total**

6.1.1. Caso a Devedora, a qualquer momento durante a vigência deste Termo de Securitização, apresente uma comunicação de resgate total das Notas Comerciais, conforme termos e condições do Termo de Emissão, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação de resgate total das Notas Comerciais, apresentar uma Comunicação de Resgate (conforme definido abaixo) aos Titulares de CRs, com cópia ao Agente Fiduciário, em termos e condições semelhantes aos apresentados pela Devedora (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Securitizadora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRs (ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração, dos Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso).

6.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRs somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRs, com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, ou mediante publicação de aviso aos Titulares de CRs, nos termos da Cláusula 17 abaixo, sendo certo que, nesta hipótese, a B3 e o Agente Fiduciário deverão ser comunicados com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs, acrescido de Remuneração, calculada conforme previsto na Cláusula 6.1.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para os CRs custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso os CRs não estejam custodiados eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador dos CRs.

6.1.4. Os CRs resgatadas pela Securitizadora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

## **PATRIMÔNIO SEPARADO**

### **9. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO E CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

9.1. Instituição do Regime Fiduciário. Na forma do artigo 25 da Lei 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias Reais, sobre o Fundo de Despesas e sobre o Fundo de Reserva.

9.2. Constituição do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios, as Notas Comerciais e a Conta do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário serão destacados do patrimônio da Emissora e passarão a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, até o pagamento integral dos CR.

9.3. Isenção de ações ou execuções de outros credores. Na forma da Lei 14.430, os Direitos Creditórios, as Notas Comerciais e a Conta do Patrimônio Separado estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRs aos quais estão vinculados.

9.4. Obrigações do Patrimônio Separado. As Notas Comerciais, os Direitos Creditórios e a Conta do Patrimônio Separado, objeto do Regime Fiduciário, responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRs e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando imunes a qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRs, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não contará com garantias de qualquer espécie.

9.6. Aplicações Financeiras Permitidas. Os recursos integrantes do Patrimônio Separado poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo certo que, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, não poderão ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

9.7. Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos exclusivamente para fins de proteção de carteira do Patrimônio Separado, estes deverão contar com os mesmos regimes fiduciários dos Direitos Creditórios que lastreiam os CRs da presente Emissão e, portanto, serão submetidos ao Regime Fiduciário dos CRs.

9.8. Eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios, não é parte do Patrimônio Separado e será reconhecido como rendimentos financeiros da Emissora. 9.9. Insuficiência dos Bens do Patrimônio Separado. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar a Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.9.1. A Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

9.9.2. Na Assembleia Especial de Investidores, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRs nas seguintes hipóteses: I - caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares de CRs não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.10. Na hipótese prevista na Cláusula 9.9, cabe a Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, convocar Assembleia Especial de Investidores, observado o disposto na Cláusula 11.2 deste Termo de Securitização.

9.11. A Securitizadora eleita em substituição à Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. 9.12. A substituição da Securitizadora deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

## **FIANÇA**

significa as fianças, prestadas pelos Fiadores, em favor da Emissora, no âmbito das Notas Comerciais da Primeira Série e, conseqüentemente, dos Titulares de CRs da 1ª Série, obrigandose, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Notas Comerciais da Primeira Série, na qualidade de fiadores e principais pagadores e, solidariamente entre si e com a Devedora, para assegurar o fiel, pontual do montante equivalente a, no mínimo, 100,00% (cem por cento) do saldo das Obrigações Garantidas Fiança.

## **FUNDO DE DESPESA**

4.10. Fundo de Despesas: O saldo do Fundo de Despesas será verificado mensalmente todo 5 (quinto) Dia Útil do mês, pela Emissora, a contar da Primeira Data de Integralização (“Data de Verificação do Fundo de Despesas”), sendo que se, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta do Patrimônio Separado venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas ou caso se tornem insuficientes, em qualquer momento, para honrar com as despesas, mediante comprovação Emissora poderá, a seu exclusivo critério, notificar a Devedora para recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores 6757511v41 22 necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Patrimônio Separado, conforme o caso, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário.

## **FUNDO DE RESERVA**

4.11. Fundo de Reserva: Será constituído o Fundo de Reserva, mediante retenção de R\$ 4.330.583,84 (quatro milhões, trezentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e três reais, oitenta e quatro centavos) para pagamento da Remuneração em caso de inadimplemento pela Devedora.

4.11.1. Os recursos da Conta do Patrimônio Separado, inclusive o Fundo de Reserva, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de securitizadora e administradora da Conta do Patrimônio Separado, em Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado, observado que os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados exclusivamente em Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsável por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva, ressaltados à Emissora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRs, e, portanto, titular da Conta do Patrimônio Separado, os benefícios fiscais desses rendimentos.

4.11.2. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora, na qualidade de securitizadora e administradora da Conta do Patrimônio Separado, à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário emitir o termo de liberação atestando cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação a título de prêmio.

## **FUNDO DE OBRAS**

n/a

## DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

n/a

## DECLARAÇÃO DA EMISSORA

São Paulo, 04 de abril de 2023.

À

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

Ref. Cumprimento de Condições Precedentes

**TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, nº 546, Vila Anastácio, CEP 05093-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.831.403/0001-70, conforme estabelecido em seu Contrato Social (“Emitente”); **NOVE DE JULHO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Arinos, nº 155, sala 11, Industrial Anhanguera, CEP 06276-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 82.950.817/0001-95, conforme estabelecido em seu Contrato Social (“Fiador Pessoa Jurídica”); **JOÃO CARLOS MARONI JÚNIOR**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.950.598 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 941.990.789-91 (“João”), casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **JANAINA GASPARETTO MARONI**, brasileira, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 4.030.492, inscrita no CPF/ME sob o nº 918.952.609.06 (“Janaina”), ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Torre "A" Sky, conjunto 103, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000; e **GUSTAVO CARLOS MARONI**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 3.895.194 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.804.709-64, casado sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, nº 593, apartamento 61, Cerqueira César, Condomínio Dante Alighieri, CEP 01421-000 (“Gustavo” e, juntamente com o João, “Fiadores Pessoas Físicas”), nos termos das Cláusula 6.2 e 6.3 do “*Termo De Emissão Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Em Duas Séries, Para Colocação Privada, Da Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda.*” (“Termo de Emissão de Notas Comerciais”) celebrado em 22 de novembro de 2022, declara que, até a presente data:

- (i) Não ocorreu ou está ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais.

## RELATÓRIO DA EMISSORA

O relatório da emissora na íntegra pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

---

## COVENANTS

Esta emissão não possui covenants para o ano de 2022.

## PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

### PAGAMENTOS DA 1ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
30/12/2022	30/12/2022	Juros		Liquidado	R\$ 14,20087800	
30/01/2023	30/01/2023	Juros		Liquidado	R\$ 12,95805400	
02/03/2023	02/03/2023	Juros		Liquidado	R\$ 12,95805400	
30/03/2023	30/03/2023	Juros		Liquidado	R\$ 12,33721599	
02/05/2023	02/05/2023	Juros		Agendado	-	
30/05/2023	30/05/2023	Juros		Agendado	-	
30/06/2023	30/06/2023	Juros		Agendado	-	
31/07/2023	31/07/2023	Juros		Agendado	-	
30/08/2023	30/08/2023	Juros		Agendado	-	
02/10/2023	02/10/2023	Juros		Agendado	-	
30/10/2023	30/10/2023	Juros		Agendado	-	
30/11/2023	30/11/2023	Juros		Agendado	-	
02/01/2024	02/01/2024	Juros		Agendado	-	
02/01/2024	02/01/2024	Amortização Variável	1,6356%	Agendado	-	
30/01/2024	30/01/2024	Juros		Agendado	-	
30/01/2024	30/01/2024	Amortização Variável	1,5581%	Agendado	-	
01/03/2024	01/03/2024	Juros		Agendado	-	
01/03/2024	01/03/2024	Amortização Variável	1,6033%	Agendado	-	
01/04/2024	01/04/2024	Juros		Agendado	-	
01/04/2024	01/04/2024	Amortização Variável	1,7126%	Agendado	-	
30/04/2024	30/04/2024	Juros		Agendado	-	
30/04/2024	30/04/2024	Amortização Variável	1,7019%	Agendado	-	
31/05/2024	31/05/2024	Juros		Agendado	-	
31/05/2024	31/05/2024	Amortização Variável	1,7538%	Agendado	-	
01/07/2024	01/07/2024	Juros		Agendado	-	
01/07/2024	01/07/2024	Amortização Variável	1,8703%	Agendado	-	
30/07/2024	30/07/2024	Juros		Agendado	-	
30/07/2024	30/07/2024	Amortização Variável	1,8052%	Agendado	-	
30/08/2024	30/08/2024	Juros		Agendado	-	
30/08/2024	30/08/2024	Amortização Variável	1,9255%	Agendado	-	
30/09/2024	30/09/2024	Juros		Agendado	-	
30/09/2024	30/09/2024	Amortização Variável	1,9267%	Agendado	-	
30/10/2024	30/10/2024	Juros		Agendado	-	
30/10/2024	30/10/2024	Amortização Variável	1,929%	Agendado	-	
02/12/2024	02/12/2024	Juros		Agendado	-	
02/12/2024	02/12/2024	Amortização Variável	2,1813%	Agendado	-	
30/12/2024	30/12/2024	Juros		Agendado	-	
30/12/2024	30/12/2024	Amortização Variável	2,1332%	Agendado	-	
30/01/2025	30/01/2025	Juros		Agendado	-	
30/01/2025	30/01/2025	Amortização Variável	2,2714%	Agendado	-	
06/03/2025	06/03/2025	Juros		Agendado	-	
06/03/2025	06/03/2025	Amortização Variável	2,4164%	Agendado	-	
31/03/2025	31/03/2025	Juros		Agendado	-	
31/03/2025	31/03/2025	Amortização Variável	2,3205%	Agendado	-	

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
30/04/2025	30/04/2025	Juros		Agendado	-	
30/04/2025	30/04/2025	Amortização Variável	2,7197%	Agendado	-	
30/05/2025	30/05/2025	Juros		Agendado	-	
30/05/2025	30/05/2025	Amortização Variável	2,7648%	Agendado	-	
30/06/2025	30/06/2025	Juros		Agendado	-	
30/06/2025	30/06/2025	Amortização Variável	2,7526%	Agendado	-	
30/07/2025	30/07/2025	Juros		Agendado	-	
30/07/2025	30/07/2025	Amortização Variável	2,8051%	Agendado	-	
01/09/2025	01/09/2025	Juros		Agendado	-	
01/09/2025	01/09/2025	Amortização Variável	3,0494%	Agendado	-	
30/09/2025	30/09/2025	Juros		Agendado	-	
30/09/2025	30/09/2025	Amortização Variável	2,9978%	Agendado	-	
30/10/2025	30/10/2025	Juros		Agendado	-	
30/10/2025	30/10/2025	Amortização Variável	3,1965%	Agendado	-	
01/12/2025	01/12/2025	Juros		Agendado	-	
01/12/2025	01/12/2025	Amortização Variável	3,409%	Agendado	-	
30/12/2025	30/12/2025	Juros		Agendado	-	
30/12/2025	30/12/2025	Amortização Variável	3,4508%	Agendado	-	
30/01/2026	30/01/2026	Juros		Agendado	-	
30/01/2026	30/01/2026	Amortização Variável	3,8112%	Agendado	-	
04/03/2026	04/03/2026	Juros		Agendado	-	
04/03/2026	04/03/2026	Amortização Variável	3,949%	Agendado	-	
30/03/2026	30/03/2026	Juros		Agendado	-	
30/03/2026	30/03/2026	Amortização Variável	4,1647%	Agendado	-	
30/04/2026	30/04/2026	Juros		Agendado	-	
30/04/2026	30/04/2026	Amortização Variável	4,4641%	Agendado	-	
01/06/2026	01/06/2026	Juros		Agendado	-	
01/06/2026	01/06/2026	Amortização Variável	4,7924%	Agendado	-	
30/06/2026	30/06/2026	Juros		Agendado	-	
30/06/2026	30/06/2026	Amortização Variável	4,9684%	Agendado	-	
30/07/2026	30/07/2026	Juros		Agendado	-	
30/07/2026	30/07/2026	Amortização Variável	5,296%	Agendado	-	
31/08/2026	31/08/2026	Juros		Agendado	-	
31/08/2026	31/08/2026	Amortização Variável	5,6646%	Agendado	-	
30/09/2026	30/09/2026	Juros		Agendado	-	
30/09/2026	30/09/2026	Amortização Variável	5,9583%	Agendado	-	
30/10/2026	30/10/2026	Juros		Agendado	-	
30/10/2026	30/10/2026	Amortização Variável	7,1429%	Agendado	-	
30/11/2026	30/11/2026	Juros		Agendado	-	
30/11/2026	30/11/2026	Amortização Variável	7,1055%	Agendado	-	
30/12/2026	30/12/2026	Juros		Agendado	-	
30/12/2026	30/12/2026	Amortização Variável	7,686%	Agendado	-	
01/02/2027	01/02/2027	Juros		Agendado	-	
01/02/2027	01/02/2027	Amortização Variável	8,6253%	Agendado	-	
03/03/2027	03/03/2027	Juros		Agendado	-	
03/03/2027	03/03/2027	Amortização Variável	9,3638%	Agendado	-	
30/03/2027	30/03/2027	Juros		Agendado	-	
30/03/2027	30/03/2027	Amortização Variável	10,5957%	Agendado	-	
30/04/2027	30/04/2027	Juros		Agendado	-	
30/04/2027	30/04/2027	Amortização Variável	12,0598%	Agendado	-	
31/05/2027	31/05/2027	Juros		Agendado	-	
31/05/2027	31/05/2027	Amortização Variável	13,7502%	Agendado	-	

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
30/06/2027	30/06/2027	Juros		Agendado	-	
30/06/2027	30/06/2027	Amortização Variável	16,1488%	Agendado	-	
30/07/2027	30/07/2027	Juros		Agendado	-	
30/07/2027	30/07/2027	Amortização Variável	19,5085%	Agendado	-	
30/08/2027	30/08/2027	Juros		Agendado	-	
30/08/2027	30/08/2027	Amortização Variável	24,4887%	Agendado	-	
30/09/2027	30/09/2027	Amortização Variável	32,8088%	Agendado	-	
30/09/2027	30/09/2027	Juros		Agendado	-	
01/11/2027	01/11/2027	Amortização Variável	49,7089%	Agendado	-	
01/11/2027	01/11/2027	Juros		Agendado	-	
30/11/2027	30/11/2027	Amortização Variável	100%	Agendado	-	
30/11/2027	30/11/2027	Juros		Agendado	-	

### PAGAMENTOS DA 2ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
30/12/2024	30/12/2024	Juros		Agendado	-	
30/01/2025	30/01/2025	Juros		Agendado	-	
06/03/2025	06/03/2025	Juros		Agendado	-	
31/03/2025	31/03/2025	Juros		Agendado	-	
30/04/2025	30/04/2025	Juros		Agendado	-	
30/05/2025	30/05/2025	Juros		Agendado	-	
30/06/2025	30/06/2025	Juros		Agendado	-	
30/07/2025	30/07/2025	Juros		Agendado	-	
01/09/2025	01/09/2025	Juros		Agendado	-	
30/09/2025	30/09/2025	Juros		Agendado	-	
30/10/2025	30/10/2025	Juros		Agendado	-	
01/12/2025	01/12/2025	Juros		Agendado	-	
30/12/2025	30/12/2025	Juros		Agendado	-	
30/01/2026	30/01/2026	Juros		Agendado	-	
04/03/2026	04/03/2026	Juros		Agendado	-	
30/03/2026	30/03/2026	Juros		Agendado	-	
30/04/2026	30/04/2026	Juros		Agendado	-	
01/06/2026	01/06/2026	Juros		Agendado	-	
30/06/2026	30/06/2026	Juros		Agendado	-	
30/07/2026	30/07/2026	Juros		Agendado	-	
31/08/2026	31/08/2026	Juros		Agendado	-	
30/09/2026	30/09/2026	Juros		Agendado	-	
30/10/2026	30/10/2026	Juros		Agendado	-	
30/11/2026	30/11/2026	Juros		Agendado	-	
30/12/2026	30/12/2026	Juros		Agendado	-	
01/02/2027	01/02/2027	Juros		Agendado	-	
03/03/2027	03/03/2027	Juros		Agendado	-	
30/03/2027	30/03/2027	Juros		Agendado	-	
30/04/2027	30/04/2027	Juros		Agendado	-	
31/05/2027	31/05/2027	Juros		Agendado	-	
30/06/2027	30/06/2027	Juros		Agendado	-	
30/07/2027	30/07/2027	Juros		Agendado	-	
30/08/2027	30/08/2027	Juros		Agendado	-	
30/09/2027	30/09/2027	Juros		Agendado	-	
01/11/2027	01/11/2027	Juros		Agendado	-	
30/11/2027	30/11/2027	Juros		Agendado	-	
30/12/2027	30/12/2027	Juros		Agendado	-	

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
31/01/2028	31/01/2028	Juros		Agendado	-	
03/03/2028	03/03/2028	Juros		Agendado	-	
30/03/2028	30/03/2028	Juros		Agendado	-	
02/05/2028	02/05/2028	Juros		Agendado	-	
30/05/2028	30/05/2028	Juros		Agendado	-	
30/06/2028	30/06/2028	Juros		Agendado	-	
31/07/2028	31/07/2028	Juros		Agendado	-	
30/08/2028	30/08/2028	Juros		Agendado	-	
02/10/2028	02/10/2028	Juros		Agendado	-	
30/10/2028	30/10/2028	Juros		Agendado	-	
30/11/2028	30/11/2028	Juros		Agendado	-	
02/01/2029	02/01/2029	Juros		Agendado	-	
30/01/2029	30/01/2029	Juros		Agendado	-	
02/03/2029	02/03/2029	Juros		Agendado	-	
02/04/2029	02/04/2029	Juros		Agendado	-	
30/04/2029	30/04/2029	Juros		Agendado	-	
30/05/2029	30/05/2029	Juros		Agendado	-	
02/07/2029	02/07/2029	Juros		Agendado	-	
30/07/2029	30/07/2029	Juros		Agendado	-	
30/08/2029	30/08/2029	Juros		Agendado	-	
01/10/2029	01/10/2029	Juros		Agendado	-	
30/10/2029	30/10/2029	Juros		Agendado	-	
30/11/2029	30/11/2029	Juros		Agendado	-	
31/12/2029	31/12/2029	Juros		Agendado	-	
30/01/2030	30/01/2030	Juros		Agendado	-	
06/03/2030	06/03/2030	Juros		Agendado	-	
01/04/2030	01/04/2030	Juros		Agendado	-	
30/04/2030	30/04/2030	Juros		Agendado	-	
30/05/2030	30/05/2030	Juros		Agendado	-	
01/07/2030	01/07/2030	Juros		Agendado	-	
30/07/2030	30/07/2030	Juros		Agendado	-	
30/08/2030	30/08/2030	Juros		Agendado	-	
30/09/2030	30/09/2030	Juros		Agendado	-	
30/10/2030	30/10/2030	Juros		Agendado	-	
02/12/2030	02/12/2030	Juros		Agendado	-	
30/12/2030	30/12/2030	Juros		Agendado	-	
30/01/2031	30/01/2031	Juros		Agendado	-	
04/03/2031	04/03/2031	Juros		Agendado	-	
31/03/2031	31/03/2031	Juros		Agendado	-	
30/04/2031	30/04/2031	Juros		Agendado	-	
30/05/2031	30/05/2031	Juros		Agendado	-	
30/06/2031	30/06/2031	Juros		Agendado	-	
30/07/2031	30/07/2031	Juros		Agendado	-	
01/09/2031	01/09/2031	Juros		Agendado	-	
30/09/2031	30/09/2031	Juros		Agendado	-	
30/10/2031	30/10/2031	Juros		Agendado	-	
01/12/2031	01/12/2031	Juros		Agendado	-	
30/12/2031	30/12/2031	Juros		Agendado	-	
30/01/2032	30/01/2032	Juros		Agendado	-	
03/03/2032	03/03/2032	Juros		Agendado	-	
30/03/2032	30/03/2032	Juros		Agendado	-	
30/04/2032	30/04/2032	Juros		Agendado	-	

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
31/05/2032	31/05/2032	Juros		Agendado	-	
30/06/2032	30/06/2032	Juros		Agendado	-	
30/07/2032	30/07/2032	Juros		Agendado	-	
30/08/2032	30/08/2032	Juros		Agendado	-	
30/09/2032	30/09/2032	Juros		Agendado	-	
01/11/2032	01/11/2032	Juros		Agendado	-	
30/11/2032	30/11/2032	Juros		Agendado	-	
30/11/2032	-	Amortização Variável		Agendado	-	

## RATING

**Esta emissão não possui classificação de risco.**

## ASSEMBLEIAS DE INVESTIDORES

**Não ocorreram assembleias de investidores no ano de 2022.**

## ADITAMENTOS

**Até o momento não ocorreram aditamentos aos instrumentos legais da Emissão.**

## PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o [spvalores@simplificpavarini.com.br](mailto:spvalores@simplificpavarini.com.br).

Planilha

Planilha de PU da 1ª Série

Planilha de PU da 2ª Série

Baixar

[Baixar](#)

[Baixar](#)

## EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGE Realizada em 11/03/2022 | [Visualizar](#)  
AGE Realizada em 26/08/2022 | [Visualizar](#)  
AGE Realizada em 30/09/2022 | [Visualizar](#)  
AGOE Realizada em 29/04/2022 | [Visualizar](#)  
RCA Realizada em 16/09/2022 | [Visualizar](#)  
RCA Realizada em 13/10/2022 | [Visualizar](#)  
RCA Realizada em 22/12/2022 | [Visualizar](#)  
RCA Realizada em 29/12/2022 | [Visualizar](#)

## FATOS RELEVANTES

**Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2022.**

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2022)

**O Relatório da Administração, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)**

---

## NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2022)

**As Notas Explicativas, na íntegra, podem ser acessadas e impressas através do link: [Visualizar](#)**

## DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

### CONTROLADORA

TRUE SECURITIZADORA S.A. - CONTROLADORA		
Balanco Patrimonial		
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-22	12-31-21
Ativo Circulante	12,664	4,545
Ativo Não Circulante	2,761	811
Ativo Realizável A Longo Prazo	0	0
Passivo Circulante	6,888	2,071
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	0	0
Passivo Não Circulante	698	187
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	0	0
Patrimônio Líquido	7,839	3,098
<hr/>		
Demonstração do Resultado do Exercício		
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-22	12-31-21
Receita de Vendas Líquida	18,105	14,304
Lucro Bruto	15,495	12,714
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	4,280	5,157
Lucro antes dos Impostos	14,854	7,974
Lucro/prejuízo Do Exercício	9,910	5,334
<hr/>		
Análise		
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	12-31-22	12-31-21
Liquidez Geral	1.67	2.01
Liquidez Corrente	1.84	2.19
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	0.97	0.73
Endividamento Oneroso	0.00	0.00
Margem Bruta	0.86	0.89
Margem Operacional	0.24	0.36
Margem Líquida	0.55	0.37
Retorno Sobre o PL (ROE)	-478.51%	-238.55%

## PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2022)



### Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Aos

Administradores e Acionistas da

TRUE SECURITIZADORA S.A

São Paulo – SP

#### Opinião



Examinamos as demonstrações contábeis da TRUE SECURITIZADORA S.A (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da TRUE SECURITIZADORA S.A, em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações, e seus fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

#### Base para opinião



Nossa Auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades estão descritas na seção: “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Companhia, conforme princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

#### Principais assuntos de auditoria



Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.



Receitas de prestações de serviços - Conforme nota explicativa nº 19 às demonstrações contábeis.	
Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria.	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria.
A receita da Companhia decorre da administração dos patrimônios separados, "Fees" de estruturação das emissões dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI's) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA's). Nesse contexto, esse tema foi considerado como o principal assunto de auditoria, dado complexidade da estrutura das operações e validação dos documentos.	Nossos procedimentos de auditoria, foram entre outros: (i) conciliação contábil das receitas; (ii) análise dos documentos fiscais de prestação de serviços, por amostragem; (iii) verificação da entrada dos recursos em conta corrente da Companhia, por amostragem; (iv) revisão analítica da receita, visando identificar oscilações ou variações fora das operações com emissões da Companhia, que pudessem resultar em receitas não reconhecidas ou reconhecidas por valores incorretos ou fora de sua competência; (v) avaliação da adequação das divulgações efetuadas pela Companhia relacionadas a este assunto.  Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos que os valores registrados são adequados, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

#### Outros assuntos



#### Demonstrações do valor adicionado (DVA)

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto



### Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório dos auditores



A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

### Responsabilidade da Administração e da Governança pelas demonstrações contábeis



A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela Governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

### Responsabilidade dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis



Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.



Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

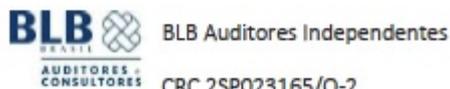
Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.



Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Ribeirão Preto SP, 17 de março de 2023.



Rodrigo Garcia Giroldo

CRC 1SP222658/O-9

## VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

**DECLARAÇÃO**

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda declara que (i) (a) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da 1ª Série / 2ª Série a que se refere este relatório e que inexistem situações de conflito de interesses que impeçam a continuidade do exercício da função (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e para fins do disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na data de elaboração do presente relatório, a Simplific Pavarini, com base no organograma societário enviado pela emissora, identificou que presta/prestou serviços de agente fiduciário na(s) emissão(ões) descrita(s) abaixo:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	TRUE SECURITIZADORA SA
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	1
Número da série:	383
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 48.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	48.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
Data de emissão:	14/06/2021
Data de vencimento:	22/06/2026
Taxa de Juros:	IPCA + 8,00% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	TRUE SECURITIZADORA SA
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	1
Número da série:	463
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 48.820.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	24.410
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de Participações Societárias, Fiança
Data de emissão:	14/09/2021
Data de vencimento:	25/09/2034

Taxa de Juros:	IPCA + 8,5% até a Conclusão Física dos Empreendimentos Alvo e 7,9% após a Conclusão
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	TRUE SECURITIZADORA SA
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	1
Número da série:	464
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 48.820.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	24.410
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de Participações Societárias,Fiança
Data de emissão:	14/09/2021
Data de vencimento:	25/09/2034
Taxa de Juros:	IPCA + 8,5% até a Conclusão Física dos Empreendimentos Alvo e 7,9% após a Conclusão
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	TRUE SECURITIZADORA SA
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	24
Número da série:	1
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 385.691.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	88.612
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	15/08/2022
Data de vencimento:	16/11/2029
Taxa de Juros:	DI+ 1,375% a.a.

Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	TRUE SECURITIZADORA SA
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	24
Número da série:	2
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 385.691.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	142.965
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	15/08/2022
Data de vencimento:	16/11/2029
Taxa de Juros:	IPCA + 7,1439% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	TRUE SECURITIZADORA SA
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	24
Número da série:	3
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 385.691.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	115.788
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	15/08/2022
Data de vencimento:	17/03/2031
Taxa de Juros:	IPCA + 7,8049% a.a.

Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	TRUE SECURITIZADORA SA
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	24
Número da série:	4
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 385.691.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	38.596
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	15/08/2022
Data de vencimento:	15/12/2031
Taxa de Juros:	IPCA + 8,15% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2023

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
**Agente Fiduciário**